



CONTRATO N. 10/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SEGUROS SURA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. LAERTE GOMES, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.593.991 SSP-SP, e CPF n.º 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SEGUROS SURA S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, CEP 04.578.000, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **CRISTIANO SAAB DE REZENDE**, portador do RG n.º 18.928.900 SSP/RO e CPF n.º 271.130.858-81, pactua o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 005/2019/PPP/ALE-RO e do Processo Administrativo nº 13067/2018-14, e que se regerá pelas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para frota oficial de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho, para fornecer, seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, nos prazos e condições dispostas neste Contrato, bem como, Edital, Termo de Referência e Processo Administrativo n.º 013067/2018-14.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2019/PPP/ALE-RO, bem como, Processo Administrativo nº 013067/2018-14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 13067/2018-14, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fls. 365) e emissão de Nota de Empenho de n.º 2019NE00600, de 28/03/2019 (fls. 369/381), assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário Geral.



Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P. Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732
www.al.ro.leg.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	VALOR - PRÊMIO
1	MONTANA	CHEVROLET/ PRETA	2007	NDL 1586	9BGXL80808C122426	937869660	829,24
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/ PRETA	2007	NEB 4162	8AWPPB05Z88A02262 0	961516690	662,04
3	HILUX	TOYOTA/HILUX/ PRETA	2011	NDA 4075	8AJFZ22G4B5017104	331451182	1.691,88
4	CELTA	CHEVROLET/ PRETA	2007	NDL 1596	9BGRX48908G178623	937879975	662,04
5	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813	84JYZ59G993034373	135652847	1.691,88
6	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NEE 5943	8AJYZ59G693034427	138668280	1.691,88
7	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905	8AJYZ59G1B3052288	330340131	1.691,88
8	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9664	9BD15844AA6276465	138777861	662,04
9	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2011	NCW 7586	9BD15822AC6603098	334752256	662,04
10	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5084	9BD15844AA6277082	139947817	662,04
11	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5064	9BD15844AA6277069	139946144	662,04
12	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NSW 9644	9BD15844AA6276770	138776393	662,04
13	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9954	9BD15844AA6277094	139837108	662,04
14	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6878	9BD15822AC6636831	367495040	662,04
15	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9674	9BD115844AA6276564	138779295	662,04
16	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8041	9BD15844A96235306	124649408	662,04
17	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6858	9BD15822AC6632666	367493640	662,04
18	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	11/dez	NCY 5686	9BD15822AC6604343	334249694	662,04
19	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2009	NDW 9854	9BD15844AA6276972	138789177	662,04
20	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2000	NBI 4733	9BD158018YA123101	733465315	662,04
21	FIAT	MILLE EX /VERMELHO	2009	NDW 9744	9BD15844AA6277073	138784060	662,04



Rua Major. Amarantes, nº 390—Arigolândia—P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732
www.al.ro.leg.br





22	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9924	9BD15844AA6277070	138793085	662,04
23	MOTO	HONDA/ CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4640	9C2JC30201RO88045	775774014	478,14
24	MOTO	HONDA/ CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4360	9C2JC30201R100039	770229980	478,14
25	CELTA	CHEVROLET/ PRETA	2012	NBR 7726	9BGRP48FUDG101067	473734826	662,04
26	CELTA	CHEVROLET/ PRETA	2012	NBR 7326	9BGRP48FODG109303	473730197	662,04
27	CELTA	CHEVROLET/PRE TA	2012	NBR 7756	9BGRP48FOCG387227	473735830	662,04
28	CELTA	CHEVROLET/ PRETA	2012	NBR 7786	9BGRP48FODG101765	473736756	662,04
29	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/ PRETA	2013	NBY 3613	9BG156MH0DC454760	518633705	1.691,88
30	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/ PRETA	2013	NBY 3093	9BG156MH0DC457656	528598597	1.691,88
31	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/ PRETA	2013	NBY 7196	9BG156MH0DC458922	541956612	1.691,88
32	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/ PRETA	2013	NCP 2817	9BG156MH0DC418436	580847225	1.691,88
33	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/ PRETA	2013	NDM 1197	9BG156MK0EC418436	589994891	1.691,88
34	CRUZE	CHEVROLET/ BRANCO	2013/ 2014	NDO 7917	9BGPB69M0EB217181	596316526	662,04
35	CRUZE	CHEVROLET/ BRANCO	2013/ 2014	NDO 7937	9BGPB69M0EB203378	596317174	662,04
36	CRUZE	CHEVROLET/ BRANCO	2013/ 2014	NDO 7877	9BGPB69M0EB217683	596315384	662,04
37	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6092	9BGPK48L0EG304528	993627560	662,04
38	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6732	9BGPK48L0EG304637	993632750	662,04
39	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6532	9BGPK48L0EG304924	993631789	662,04
40	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6362	9BGPK48L0EG304520	993631169	662,04
41	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6382	9BGPK48L0EG304828	993631339	662,04
42	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6022	9BGPK48L0EG605044	993625045	662,04
43	ONIX	CHEVROLET /PRETA	2014/ 2014	NBX 6292	9BGPK48L0EG304238	993630073	662,04
44	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6702	9BGPK48L0EG304189	993632530	662,04
45	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6502	9BGPK48L0EG304514	993631592	662,04
46	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6112	9BGPK48L0EG304244	993628010	662,04



Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732
www.al.ro.leg.br





47	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6132	9BGPK48L0EG304808	993628494	662,04
48	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6542	9BGPK48L0EG304823	993631878	662,04
49	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6332	9BGPK48L0EG304743	993630758	662,04
50	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6302	9BGPK48L0EG304913	993630286	662,04
51	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6592	9BGPK48L0EG304829	993632114	662,04
52	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6682	9BGPK48L0EG303983	993632386	662,04
53	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6322	9BGPK48L0EG304304	993630634	662,04
54	ONIX	CHEVROLET /PRETA	2014/ 2014	NBX 6482	9BGPK48L0EG304736	993631410	662,04
55	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6512	9BGPK48L0EG304310	993631673	662,04
56	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6352	9BGPK48L0EG304803	993631088	662,04
57	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6312	9BGPK48L0EG305053	993630499	662,04
58	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6522	9BGPK48L0EG304704	993631720	662,04
59	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6712	9BGPK48L0EG304471	993632637	662,04
60	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6722	9BGPK48L0EG305029	993632700	662,04
61	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6342	9BGPK48L0EG304304	993630898	662,04
62	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/2 014	NBX 6742	9BGPK48L0EG304341	993632866	662,04
63	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6202	9BGPK48L0EG304954	993629580	662,04
64	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6492	9BGPK48L0EG304570	993631460	662,04
65	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6562	9BGPK48L0EG304625	993931924	662,04
66	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6072	9BGPK48L0EG304600	993626963	662,04
67	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6052	9BGPK48L0EG304713	993626203	662,04
68	ONIX	CHEVROLET/ PRETA	2014/ 2014	NBX 6162	9BGPK48L0EG304780	993629415	662,04
69	PAJERO	MITSUBISHI/ PRETA	2016/ 2017	NEF 5965	93XHYPKH8WHCG223 5	1093821202	1.691,88
70	PAJERO	MITSUBISHI/ PRETA	2016/ 2017	NEF 6015	93XHYPKH8WHCG221 9	1093823132	1.691,88
71	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 6455	8AJFA8CB5H2000450	1096595939	1.691,88



Rua Major. Amarantes, nº 390—Arigolândia—P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732
www.al.ro.leg.br





72	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 6465	8AJFA8CBXH2000458	1096596854	1.691,88	
73	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 7545	8AJFA8CB1H2000431	1096666291	1.691,88	
74	COROLLA	TOYOTA/ BRANCA	2017/ 2018	NDA 6272	9BRBD3HE2J0356054	1120768036	662,04	
75	HILUX	TOYOTA/PRATA	2017/ 2018	NCU 8513	8AJBA3FS3H0242775	1124444138	1.691,88	
TOTAL								64.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE00600, de 28/03/2019, no valor de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de março de 2019, coincidindo com a apólice de seguros emitida pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno de um ano, em conformidade com a Lei n. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

Parágrafo Primeiro. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das





propostas constantes no Edital de Licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

Parágrafo Quarto. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contando da data de apresentação da proposta;

Parágrafo Quinto. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

Parágrafo Sexto. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- b) Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:
 - i. **COLISÃO:** perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, mesmo que decorrente de fortes ventos e chuvas, submersão por inundação ou alagamento de água doce, inclusive quando guardado em subsolo, devendo providenciar a higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia que envolva direta ou indiretamente o bem segurado, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
 - ii. **INCÊNDIO:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio e explosão, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - iii. **ROUBO:** roubo ou furto do veículo, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;
 - iv. **DANOS MATERIAS A TERCEIROS:** danos materiais causados a terceiros pelo veículo, mesmo quando nas dependências da contratante;





- v. **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS:** danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
 - vi. **ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO:** Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;
 - vii. **DANOS MORAIS:** Resultante de Sinistro.
- c) Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE ou valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias, em se tratando de veículo zero quilômetro.
RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
RCFV – DANOS CORPORAIS/PESSOAIS A TERCEIROS	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por ocupante do veículo
APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por ocupante do veículo
DANOS MORAIS	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante

- d) Veículos com cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Serviços de guincho/reboque 24 horas, a todos os veículos segurados, disponível em todo Estado de Rondônia;
- f) A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima autorizada ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.
- g) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) em percurso ilimitado, em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- h) Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- i) Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- j) Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- k) Ressarcir à ALE/RO ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos





- trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
 - n) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
 - o) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito da execução dos serviços;
 - p) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
 - q) Na apólice de seguro deverá ser incluída:
 - i. A **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:
 - ii. A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.
 - iii. O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) em percurso ilimitado.
 - iv. O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade de atendimento mais próxima da ocorrência do evento;
 - v. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
 - vi. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - r) Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.
 - s) Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela **CONTRATANTE**, que decidirá motivadamente.
 - t) A **CONTRATADA** deverá prestar assistência dia e noite;
 - u) A proposta deverá especificar o valor da importância segurada;
 - v) A **CONTRATADA** deverá emitir as apólices de seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos valores contratados;
 - w) A **CONTRATADA** deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da ALE/RO, sempre que se fizer necessário à ocasião;
 - x) A **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro independente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
 - y) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - z) A contratada permanecerá como única e total responsável pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza





- no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- aa) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente indicada pela Contratada ou concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
 - bb) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
 - cc) A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
 - dd) A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela **CONTRATADA**, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Contrato;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Contrato;
- h) Notificar por escrito a **CONTRATADA** a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- j) Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- k) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à **CONTRATADA**, ainda:





- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Superintendência de Logística, ou outro servidor por ele designado, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 201).

Parágrafo Segundo. Penalidades a que está sujeito ao contratado inadimplente:

- I. Advertência;





II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato.

III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
- b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
- d) As demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada a TABELA disposta no item 30 do Termo de Referência.





Parágrafo Terceiro. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Sexto. Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo Segundo. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(\frac{1}{100})}{365} I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

Parágrafo Quinto. O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente Contrato, no Item 14.1 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

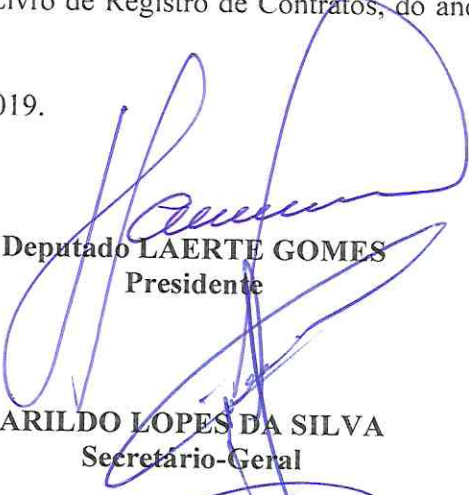
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e




registrado às fls. 10 (dez) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 22 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral


CRISTIANO SAAB DE REZENDE
CPF n. 271.130.858-81

Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas

Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732
www.al.ro.leg.br


DEPUTADOS
ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

